

PROJETO DE LEI Nº 52/2001

RECEBIDO EM: 16 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 52/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares –ARMQ (Igreja Quadrangular).

AUTOR: Vereador Antonio Urbano da Silva – PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de maio de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2001 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL e Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de setembro de 2001 - aprovado por unanimidade, com 14 (quatorze) votos a favor.

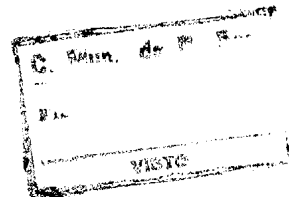
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1127/2001

LEI Nº: 2118, de 27 de dezembro de 2001

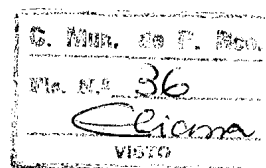
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2691, no dia 9 de janeiro de 2002.



DIÁRIO DO POVO

D XV - EDIÇÃO 2691 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO LEI N.º 2.118

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Sumula: Declara de utilidade publica municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares - ARMQ, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias n.º 151, Pato Branco, Estado do Paraná

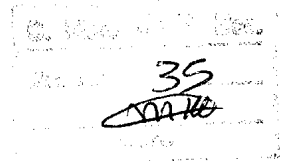
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos Serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Urbano da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Prefeito em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 52/2001

RECEBIDO EM: 16 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 52/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares –ARMQ (Igreja Quadrangular).

AUTOR: Vereador Antonio Urbano da Silva – PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de maio de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2001 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL e Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de setembro de 2001 - aprovado por unanimidade, com 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1127/2001

LEI Nº: **2118, de 27 de dezembro de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001.

34
31/12

DIÁRIO DO POVO

NO VI - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.118

Data: 27 de dezembro de 2001.

Sumula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade publica municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares – AMRQ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos

serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Urbano da Silva..

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 52/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares**.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares – ARMQ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PPS.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES - ARMQ**, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02.

Pela análise efetuada no Estatuto Social da referida entidade (documento anexo), verifica-se que a mesma preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações.

Ao que pese não estar expressamente consignado no Estatuto Social, que a entidade não possui fins lucrativos, que não remunerará a qualquer título os cargos da sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, o seu Presidente vem ratificar à Câmara Municipal que a entidade contempla a situações acima mencionadas.

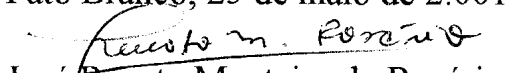
Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes **verificarem se as finalidades desenvolvidas pela Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, previstas nos artigos 1º e 2º do Estatuto Social, são de caráter geral e indiscriminatório**, conforme estipula o inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046/91

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Feitas essas considerações, após a verificação do cumprimento das exigências legais, estará a proposição apta a seguir seu trâmite regular.

É o parecer, SMJ.

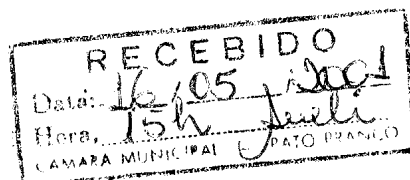
Pato Branco, 25 de maio de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ANTÔNIO URBANO DA SILVA - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 052/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES - ARMQ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná.

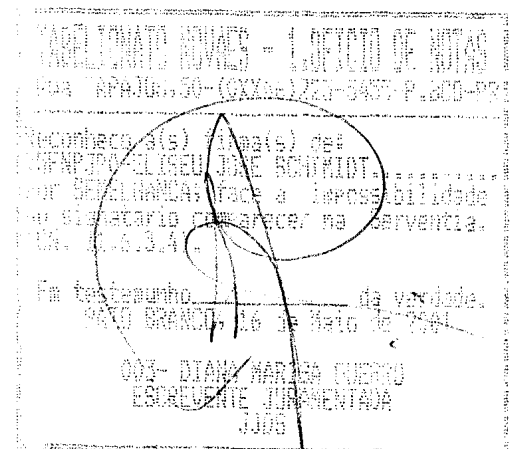
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de maio de 2.001.


ANTÔNIO URBANO DA SILVA - PPS
PROPONENTE



É SEXTA-FEIRA DO EVANGELHO DO PATO BRANCO, VALDIR DIARTE, 1941, EM SAÍDA DA PALAVRA DE DEUS, APÓS FAZER DOS GRIEGOS DA REUNIÃO, FOI PASSANDO A FÉRIÇA DA NOVA FÉRIÇA PARA O ANO QUE SE SEQUE, PARA PRESIDENTE FOR FÉRIÇA O BRANCO FÉRIÇA JOSÉ SCHMITZ, COM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA VICE.

RECEBEMOS DO SENADO FEDERAL, EM 15 DE ABRIL DE 1964, A LEI Nº 4.348, DE 1964, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRIAS, PARA E TESSOUREIRO (COM 11 ONZAS) - VOTOS FOI FILHO O IRMÃO JOÃO MARIA
NÃO IRMOS, APÓS AS VOTAÇÕES ENCERRADAS, O PRESIDENTE FILHO, FILSHEI SCHMITZ
COM A PALAVRA, PEDIU O APOIO DOS PASTORES PRESENTES E QUE ATIVARES DA SUA
PALAVRA, PROFESSOR, MANIFESTAR SEU APOIO PARA COM A ASSOCIAÇÃO PRIMEIRO

EDGAR FAZ O PASTOR VALDIR DIZENDO QUE A SUA IGREJA ESTÁ A DISPOSICÃO PARA AJUDAR COM PROMOTORES O PASTOR EDISON ISSSE QUE SUA IGREJA NÃO TEM CONDIÇÕES MAS QUE VAI FAZER O POSSÍVEL PARA CONTRIBUIR COM O QUE FOR POSSÍVEL. ENTRE OUTRAS COISAS COM MAIO DE ORÇA PARA CONTRIBUIR E COM

PROCURA O REPRESENTANTE DA IGREJA TAMBÉM CONCORDAR EM AJUDAR O REPRESENTANTE DA IGREJA DE BOM SUCESSO TAMBÉM AJUDAR NO QUE FOR NECESSÁRIO O PASTOR PAULO LOPES TAMBÉM VAI AJUDAR NO QUE FOR POSSÍVEL O PASTOR EVANDRO DA MOTA DE PATO BRANCO DISSSE QUE VAI AJUDAR MAIS QUE

NÃO PODIAMOS ORRIGAR QUE OS MEMBROS SE ASSOCIEM O PASTOR JOSÉ DISSÉ QUE A SUA IGREJA VAI AJUDAR NO QUE FOR PRECISO O PASTOR E VIREADOR ANTONIO HERBANO DISSÉ QUE PRECISA DUMA ESPERÇA DE TODOS E QUE OS PASTORES TEM QUE ESTAR ENVOLVIDOS DISSÉ TAMBÉM QUE SUA IGREJA ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA

ALVAR, COM PROMOÇÕES E COMO VIGILADOR TAMBÉM, VAI AJUDAR COM O QUE
FICAR DURANTE O MÊS TODO POR ESTIPULADO O VALOR DE 2% DO SALÁRIO MÍNIMO
COMO ANUATIDADE PARA OS ASSOCIADOS, O PASTOR EVANGELIZADOR, COM UMA ORÇÃO A
DEUS, ENTÃO, A NOVA DIRETORIA E DEUS ENCAMINHARÃO A REINÍCIO. E

SE O TRABALHADOR A PRESSENTE NÃO FOR DEPENDENTE DE APROVAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSINAR

SECRETARIO

NOT TAPED FOR EXAMINER USE



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00018986

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.915.703/0001-02	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 23/06/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ARMQ - ASSOCIACAO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 151	COMPLEMENTO	
CEP 85507-310	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 487.207.129-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES

(ARMQ)

Alteração do Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Foro Jurídico, Duração e Finalidade da Denominação

Art. 1 - Com a denominação de Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares (ARMQ), fica constituída nesta data, sob forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços Comunitários, visando a união de todos os Membros das Igrejas Quadrangulares da Sede do Distrito de Pato Branco, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos membros.

Art. 2 - A Associação terá tempo indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao Município de Pato Branco – Paraná, podendo no entanto celebrar convênios e parcerias com entidades Governamentais ou não de todo o território Nacional.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3 – A Associação dos Membros Quadrangulares tem como finalidades principais:

- Representar, coordenar e assistir os associados;
- Incentivar os sócios e seus dependentes aos debates de temas de natureza educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções;
- Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e seus valores fundamentais;
- A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicções política, filosóficas ou por quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade humana;
- Pregar o princípio de honra ao Mérito, só permitindo ascendência dos reais valores;
- Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade;
- Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- Dar, dentro de suas possibilidades, assistência à classe.

Art. 4 – A Associação recreativa dos Membros Quadrangulares, para dar cumprimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

- Promover o livre debate;
- Manter intercâmbio com Entidades congêneres;
- Esclarecer e informar seus associados em face de questões surgidas no seio da classe;
- Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e desportiva;

27
27/10/2010



CARTÓRIO VIENNA
ALISTRO DE ATOS E INSTRUMENTOS E VISTOS JURÍDICOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E AUTENTICADO
EM ANEXO SOB Nº

PATO
BRANCO

Abegail Vieira Samará - Oficial
Jaqueline Sena / Luana Grillo - Escrivães
R. Itaipu, 220 - 2º And. - Sala 205 - CID
de Pato Branco - 81.505 - Pato Branco - PR

[Handwritten signature]

- 26
- e) Empenhar-se pelo progresso nacional, pelo desenvolvimento do País, do Estado e do Município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania Nacional, preservando a espiritualidade religiosa.

Art. 5 – É vedado a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares a defesa de interesses Político partidários, de distinção de cor, de raça ou filosóficos.

Capítulo III

Dos Símbolos

Art. 6 – A Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, adotará como símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino;

Capítulo IV

Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 7 – São duas as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos.

1º - São sócios efetivos todos os membros homens ou responsáveis pela família que estiverem em dia com a mensalidade previamente estipulado.

2º - São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios ativos.

3º - Todos os sócios deverão participar das assembléias.

4º - O reconhecimento dos sócios beneméritos será realizados por decisão de assembléia geral.

Dos Direitos

Art. 8 – São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que sócio efetivo;
- b) Gozar de todas as prerrogativas assegurados no presente estatuto;
- c) Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária prevista no Art. 14º em sua alínea “c”, desde que for aprovado pelos conselheiros;
- d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares;
- e) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares;
- f) Tomar parte dentro de critérios ou escolha através de votos de comissões, de delegações e representações da entidade;
- g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação;

Dos Deveres

Art. 9 – São deveres do sócio:

- a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da entidade;
- b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para o qual haja sido nomeado ou eleito;
- c) Preservar a coesão e solidariedade;
- d) Respeitar as decisões da Assembléia Geral cumprindo o que determinar este estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- f) Interessar-se pelos destinos da entidade;
- g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.
- h) Comunicar por escrito em tempo hábil, à diretoria, a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido designado, eleito ou nomeado;
- i) Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da entidade com valor previamente estipulado de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na época.

Das Penalidades

Art. 10 – Os sócios poderão, quando infringirem o presente estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer dos membros dos órgãos diretivos da entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo para punir faltas leves;

2º - A pena de suspensão será aplicada pelo conselho de representantes após ouvida a diretoria executiva, e será por tempo necessário e determinado, não podendo passar de 1 (hum) ano;

3º - A expulsão só poderá ser decidida pela assembléia geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;

4º - A gravidade das infrações ou falta cometidas serão julgadas pela diretoria executiva, que proporá ao conselho ou assembléia as penalidades a serem aplicadas;

5º - Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da entidade;

6º - Serão punidos com pena de mandato, automaticamente os membros da diretoria executiva que incidirem no Art. 29 do presente estatuto:

- a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à entidade, impedindo o livre exercício de suas funções;
- b) Reincidirem sem justa causa, não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;
- c) Atentarem contra a conservação ou leal emprego dos bens da entidade;
- d) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para o não funcionamento da entidade.

7º - O Presidente da diretoria executiva, ou quando se tratar deste, três outros membros diretores, encaminharão ao conselho de representantes petição para que seja declarada a perda de mandato

daqueles que incorrerem no parágrafo 6º deste Artigo, ou quando se tratar do conselho de representantes será encaminhado a Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal.

Capítulo V

Da Organização Básica e da Administração

Dos Poderes

Art. 11 – Constituem poderes da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios ativos e regulamentados junto a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares é o mais alto órgão de decisão do mesmo, e a ele compete:

- a) Tomar decisões por maioria em nome dos sócios;
- b) Julgar, em última instância, as decisões do conselho de representantes;
- c) Deliberar sobre as questões de elevada importância para a classe;
- d) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas dos diversos órgãos da entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao conselho de representantes pela tesouraria geral da entidade, 15 (quinze) dias antes de ser empossada a nova diretoria;
- e) Referendar a aceitação de sócios ativos beneméritos;
- f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria assembléia;
- g) Discutir, julgar e resolver em última instância os casos omissos neste estatuto;
- h) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a diretoria eleita, por ocasião da posse;
- i) Em reunião conjunta com o conselho de representantes e diretoria executiva, empossar a diretoria eleita para o mandato seguinte;
- j) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente estatuto em conformidade com o que preceitua o Art. 51º.

Art. 13 – As Assembléias gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

1º - As sessões Ordinárias serão realizadas anualmente até 15 (quinze) dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas “d, h e i” do Art. 12º do presente estatuto;

2º - As sessões Extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

3º - As sessões Solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagens pela entidade.

23
Amu

Art. 14 – As sessões Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da diretoria executiva da entidade;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria executiva;
- c) Por maioria absoluta dos sócios;
- d) Por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho representante.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através de edital afixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art. 15 – Para as deliberações da Assembléia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da entidade, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira e última chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 16– As sessões da assembléia geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário geral, respectivamente, da diretoria executiva da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

Parágrafo Único – Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do presidente e secretário geral da entidade, a sessão será presidida e secretariada respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art. 31º e 33º, este último com referência ao primeiro secretário no impedimento destes a sessão será presidida pelo presidente e secretário do conselho de representantes e, na ausência destes por uma comissão eleita entre os membros da Assembléias.

Do Conselho de Representantes

Art. 17 – O Conselho de Representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de 01 (hum) conselheiro correspondente para cada 10 (dez) sócios da entidade.

Art. 18 – Ao conselho de representantes compete:

- a) Observar o cumprimento deste estatuto, providenciando e deliberando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas aos infratores;
 - b) Disciplinar os atos da diretoria executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escrito e assinado por todos os representantes;
 - c) Solicitar esclarecimento à diretoria Executiva, impugnando atos e, por votos da maioria dos representantes do conselho, destituir os membros da Diretoria Executiva;
 - d) Dirigir as eleições para a Diretoria Executiva;
 - e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da alínea “d” do Art. 12º;
 - f) Resolver as consultas e impugnações que se fizerem necessárias a qualquer ato da diretoria executiva ou de seus membros;
 - g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
 - h) Julgar os recursos impostos contra os membros da diretoria Executiva e órgãos auxiliares;
 - i) Decidir em Segunda instância sobre os casos omissos neste estatuto;
 - j) Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
- Edu

- 22
0070
- k) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela diretoria Executiva ou pelo seu presidente.

Art. 19 – O Conselho de Representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um Presidente e um Secretário dentre seus membros.

Art. 20 – Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo conselho de Representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem a surgir;
- d) Presidir a Assembléia Geral prevista no Art. 14º em seu parágrafo único.

Art. 21 – Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Representantes;
- b) Relatar na Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art. 14º em seu parágrafo único;
- c) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho de Representantes;
- d) Substituir o presidente em suas funções na ausência ou impedimento do mesmo;
- e) Publicar as deliberações do Conselho em edital próprio.

Art. 22 – Aos Conselheiros em geral compete:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto competente ao Conselho de Representantes;
- b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;
- c) Dar ciência aos sócios dos atos do conselho de Representantes;
- d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

Art. 23 – O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente da entidade ou por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 24 – Das decisões do conselho de Representantes cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que as mesmas forem tomadas.

Art. 25 – O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos mesmos.

Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1º - Presidente;
- 2º - Vice-Presidente;
- 3º - Secretário Geral;

Eda

- 4º - Tesoureiro Geral;
5º - Primeiro Secretário;
6º - Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo Presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da diretoria:

- 1º - Secretaria de Assistência Social;
2º - Secretaria de Cultura;
3º - Secretaria de Imprensa e Divulgação;
4º - Secretaria de Esportes;
5º - Secretaria de Intercâmbio.

Art. 27 – Os membros da secretaria farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito a voto nas reuniões da mesma.

Parágrafo Primeiro - Os titulares das secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da diretoria.

Parágrafo Segundo - A renúncia ou exoneração de um titular de secretaria equívale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que houverem nomeado.

Art. 28 – Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito de votos.

Art. 29 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

- a) Deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando esta houver, deverá ser encaminhada ao presidente da diretoria executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer.
- b) Por exclusão ou promoção que o exclua do círculo que a entidade representa.

Art. 30 – Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

Parágrafo Único – em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que, em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art. 31 – À Diretoria Executiva compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- c) Manter diálogo com os sócios da entidade;
- d) Autorizar o Presidente e o Tesoureiro Geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;

- 20
[assinatura]
- e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o Presidente e o Tesoureiro Geral a adquirirem bens móveis e imóveis cujo compromissos de pagamento não ultrapasse o mandato da Diretoria Executiva;
 - f) Julgar os seus membros quando solicitada e justificada;
 - g) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de 06 (seis) meses;
 - h) Resolver em primeira instância os casos omissos deste Estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da entidade, em outros casos solicitando o Parecer do Conselho de Representantes.

Art. 32 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Responder pela administração da Associação;
- b) Representar a entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em juízo ou fora dele;
- c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar aos órgãos superiores da entidade o Relatório escrito, relatando detalhadamente a sua gestão bem como o relatório da tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Agir dentro do presente Estatuto, em nome da entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reunir a diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva;
- f) Supervisionar todas as atividades da entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares da diretoria;
- g) Assinar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, receber a importância, dar quitações, assinar cheques e assinar o expediente, esse último juntamente com o secretário geral;
- h) Apresentar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, no Conselho de Representante, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Credenciar em companhia do secretário geral delegações de sócios;
- k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas por seus assessores;
- l) Dar voto de minerva da diretoria em caso de empate.

Art. 33 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;
- b) Auxiliar o presidente em todos os sentidos;
- c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgão ou secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art. 34 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Organizar, redigir e assinar o expediente da entidade juntamente com o presidente, conforme o artigo 32, alínea “G” deste Estatuto;
 - b) Substituir o vice-presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao presidente quando da falta deste e do vice-presidente;
 - c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente com o presidente;
- [assinatura]* *[assinatura]*

- 19
~~2010~~
- d) Apresentar à Assembléia Geral, juntamente com o presidente, o relatório das atividades da entidade;
 - e) Dirigir a secretaria geral;
 - f) Redigir Atas, bem como assiná-las em companhia do presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

Art. 35 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Apresentar sempre que for solicitada o livro caixa devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;
- b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias juntamente com o presidente da entidade conforme o artigo 32 da alínea “G” do presente Estatuto e fazer devida escrituração das despesas e das receitas em livros próprios;
- c) Elaborar, sob pena de perda do mandato, balancetes mensais, apresentando-os a Diretoria e ao Conselho de Representantes em suas respectivas reuniões e o relatório final que será apresentado à Assembléia Geral pelo presidente;
- d) Fica facultativo o depósito em conta bancária, toda a importância superior a 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo, bem como a receita da entidade de modo geral, para cujo movimento será necessária a assinatura conjunta do tesoureiro geral e presidente;
- e) Receber juntamente com o presidente, contribuições e legados destinados à entidade, escriturando-os devidamente;
- f) Em conjunto com o presidente, assumir em nome da entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens da entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o disposto no artigo 31 alínea “D e E” do presente Estatuto;
- g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;
- h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da entidade;
- i) Zelar pelo bom nome da entidade, nos meios comerciais do Município e do Estado, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art. 36 – Ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro compete respectivamente:

- a) Colaborar com o secretário geral e com o tesoureiro geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 37 – As Secretarias constituídas de acordo com o que dispõe do artigo 24, parágrafo único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

1º - A Secretaria de Assistência Social compete:

- a) Procurar dar aos associados da entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual;
- b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

2º - A Secretaria da Cultura compete:

- a) Desenvolver atividades culturais diversas que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

3º - A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- 18
[assinatura]
- a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa especialmente inculcando-lhes o desejo pela informação e comunicação;
 - b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da entidade, promovendo entrevistas, reportagens, etc.;
 - c) Fazer divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

4º - A Secretaria de Esportes compete:

- a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte;
- b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seus dependentes pelos exercícios físicos;
- c) Promover intercâmbio esportivo com outras entidades congêneres.

5º - A Secretaria de Intercâmbio compete:

- a) Manter contato permanente, através de correspondências ou contato direto com outras entidades, autoridades e povo em geral.

6º - É facultado as diversas Secretarias criarem subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria, cujos titulares não terão direito a voto.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 38 – Anualmente serão realizadas as eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva da A.R.M.Q.

1º - São Eleitos todos os sócios efetivos regularmente credenciados na entidade e em dia com suas mensalidades;

2º - A Votação deverá ser feita por escrutínio secreto;

3º - A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser por chapa e não por cargo;

4º - As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;

5º - São cargos eletivos os previstos nos Artigos 19 e 28 do presente Estatuto e de livre nomeação e demissão do presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Artigo 26 em seu parágrafo único;

6º - É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

Das Eleições da Diretoria

Art. 39 – As eleições para a Diretoria Executiva far-se-à em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de outubro, improrrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – A posse da nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo.

[assinatura]

17
me

Art. 40 – As eleições para a Diretoria Executiva serão presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como “Junta Eleitoral” e terá competência para criar mesas eleitorais e nomear membros da mesma para o pleito, se fizer necessário.

Art. 41 – As inscrições das chapas serão aceitas pelo presidente do Conselho de Representantes até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, através do candidato à Presidência da entidade.

1º - Será utilizada cédula única, na qual constará apenas as legendas das chapas;

2º - Cada chapa inscrita deverá estar assinada por todos os elementos que concorrerem na respectiva chapa.

Art. 42 – As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente Estatuto, aprovados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 43 – Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto o novo titular.

1º - Conforme prevê o presente Estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior e hierárquico, em virtude do seu titular ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

2º - Se a vaga se der ao Conselho de Representantes, será empossado o suplente imediato.

Das Eleições do Conselho de Representantes

Art. 44 – De acordo com o Artigo 17 deste Estatuto, será dotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

- a) Por ocasião da eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa um local para que o eleitor nomeie um Conselheiro;
- b) Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos, observado o contido no Artigo 17 deste Estatuto, ficando os demais como suplentes, na seqüência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo Único – Para a eleição do presidente e secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo 15 (quinze) dias após a posse e sob a Presidência do Conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição, e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

Dos Candidatos

Art. 45 – São condições legais para que qualquer associado se candidato a qualquer cargo eletivo, regido neste Estatuto:

- a) Ser sócio da entidade a pelo menos 01 (um) ano;
- b) Não Ter sido demitido em época alguma de qualquer cargo que ocupava na entidade, por não cumprimento do dever ou do Estatuto, ou por causa de má fé e contrariar os princípios e interesses da classe;

- c) Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo Conselho de Representantes para inscrição das chapas;

Parágrafo Único – Somente será aceita a inscrição de chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada em mais de uma chapa.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art. 46 – O patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a partir desta data;
- b) Pela subvenções e legados que possuem ou venha a possuir ou receber;
- c) Pela receita fixa;
- d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;
- e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal;

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis da entidade não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47 – A entidade não se responsabiliza pela obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de despesas.

Art. 48 – Os associados da entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art. 49 – Todos os bens do A.R.M.Q. somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art. 50 – Quando o associado deixar de fazer parte do quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito de ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art. 51 – Extinta a Entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ainda ser destinado a uma Instituição de Caridade, legalmente constituída, no Município de Pato Branco.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 52 – A receita fixa da entidade será constituída pela contribuição dos associados no valor referendado no Artigo 10, alínea “T” do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A receita variável será produto de toda e qualquer atividade financeira produzida pela administração da entidade.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Art. 53 – A aplicação das punições previstas no Artigo 10 deste Estatuto, com exceção da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art. 54 – É facultado ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva a criação de leis e regulamentos desde que não firam o disposto neste Estatuto.

Art. 55 – O presente Estatuto só poderá ser modificado:

- a) Totalmente após 02 (dois) anos de sua aprovação em Assembléia Geral;
- b) Parcialmente sempre que houver necessidade justificada;
- c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

Parágrafo Único – Com exceção do disposto na alínea “C” deste Artigo, qualquer modificação deverá ser feita especialmente em Assembléia Geral convocada para este fim, após ser estudada por Comissão escolhida por esta. Esta Comissão emitirá seu Parecer que será discutido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva da Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 56 – Esta Alteração do Estatuto Social será promulgado pela mesa diretora da Assembléia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo, homologado em Assembléia Geral extraordinária realizada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um depois de Cristo, na sede provisória da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, a qual foi dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral.

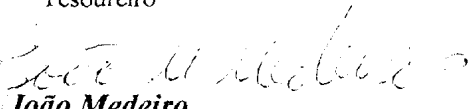

Eliseu José Schmitt
Presidente


Cláudio Duarte
Vice-Presidente


Adelson Rossini
Secretário Geral


José Lopes dos Santos
1º Secretário


Cleonés Pereira Ribas
Tesoureiro


João Medeiros
1º Tesoureiro

REGISTRO

Comarca da Pato Branco-PN

do Cartório de Títulos e Documentos

Registro nº

Enc. 19 NOV 2001

ORISO ANTONIO VERGUEIRO
DISTRIBUIDOR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 810/2001

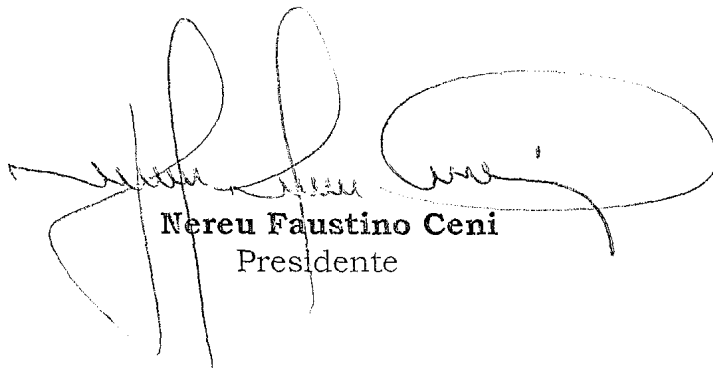
Pato Branco, 25 de setembro de 2001.

Senhor Vereador:

Comunicamos que o projeto de lei nº 52/2001, de sua autoria, que declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, aprovado por esta Casa de Leis, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 7 de junho e 24 de setembro de 2001, somente será enviado ao Poder Executivo para sanção, após mudança do Estatuto Social, sendo que o mesmo deverá ser adequado à lei municipal nº 1046 de 2 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Para tanto, sugerimos que V.Exª viabilize, o mais breve possível, a alteração necessária, ou seja, que conste no Estatuto Social da Associação que trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos e nenhum componente da diretoria da Associação recebe remuneração pelos serviços prestados.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Antonio Urbano da Silva
Vereador - PPS
Pato Branco - Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, o colega vereador Antonio Urbano da Silva, do PPS, pretende obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos membros Quadrangulares.

Referida Associação tem como uma de suas finalidades, incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas de natureza educacionais, sociais, culturais, humanitárias, buscando soluções, o que é de grande importância para os membros da entidade, que necessitam do apoio de uma associação constituída.

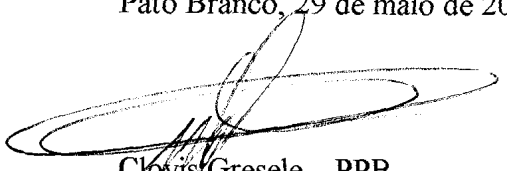
A associação deverá, entre outros meios lícitos, empenhar-se pelo progresso racional, pelo desenvolvimento do País, Estado e do município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania Nacional, preservando a espiritualidade religiosa.

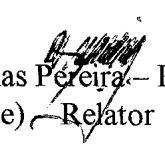
Se aprovado o projeto, a referida entidade terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

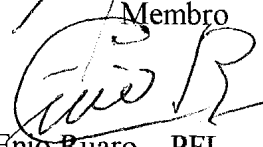
Após analisarmos a matéria e observamos sua importância e legalidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

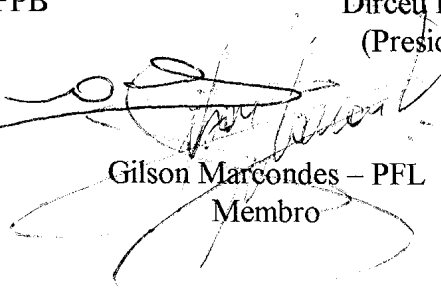
É o nosso parecer, SMJ.

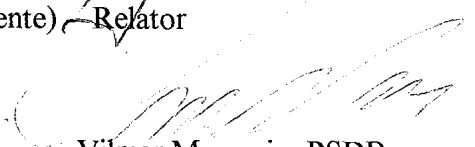
Pato Branco, 29 de maio de 2001.


Clovis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente) – Relator


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

12
m/16

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2001

Busca o vereador Antonio Urbano da Silva, do PPS, obter apoio para declarar de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares - ARMQ**, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.915.703/0001-02.

Conforme constatamos, o Estatuto Social da referida entidade, preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1046, de 09 de julho de 1991. Verificamos ainda que uma das finalidades da Associação é incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas de natureza educacional, social, cultural, humanitária, visando buscar soluções, sendo de grande importância para os membros da Associação.

Com a declaração de utilidade pública, a entidade terá condições de pleitear recursos em órgão e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 2001.



Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro



Laurinha Luiza Dall'igna – PPB
Relatora



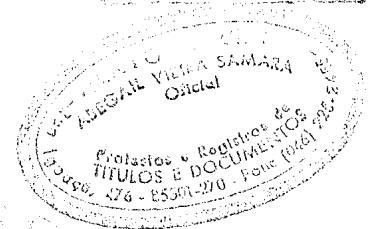
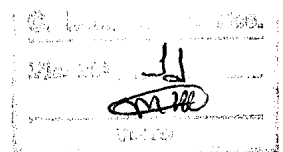
Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)



Pedro Martins de Mello - PFL
Membro



Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES (ARMIQ)

Os membros da Igreja do Evangelho Quadrangular reunidos em Assembleia geral, especifcamente convocada para este fim, fundamentados na liberdade e no respeito aos direitos humanos, invocando a proteção de Deus, promulgam o seguinte Estatuto da Associação dos Membros Quadrangulares (ARMIQ):

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º - A Associação dos membros Quadrangular tem como finalidades paragrafo 1º.

1) - Representar, coordenar e assistir os associados.

2) - Promover os sócios e seus dependentes no âmbito do campo de atuação social, cultural, educacional, humanitários, buscando soluções;

3) - Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e seus valores fundamentais;

4) - Evitar a discriminação de qualquer tratamento desigual, por motivos de cor, raça, religião, política, filiação ou por quaisquer preconceitos de classe ou raça.



- E)- Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade;
- F)- Pregar o princípio de honra ao Mérito, só permitindo ascendência dos reais lores;
- G)- Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade;
- H)- Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- D)- Dar, dentro de suas possibilidades, assistência à classe.

Art. 2 - A Associação recreativa dos Membros Quadrangular, para dar imprimimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

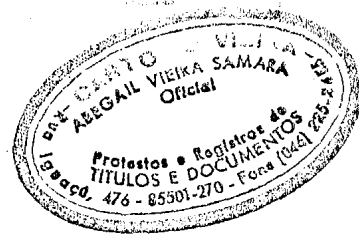
- A)- Promover o livre debate;
- B)- Manter intercâmbio com Entidades congêneres;
- C)- Esclarecer e informar seus associados em face de questões surgidas no seio da classe;
- D)- Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e esportiva;
- E)- Empenhar-se pelo progresso racional, pelo desenvolvimento do País, do Estado e do município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania Nacional, preservando a espiritualidade religiosa.

Art. 3 - É vedado a associação recreativa dos Membros Quadrangular a defesa de interesses Político partidários, de distinção de cor, de raça ou filosóficos.

Capítulo II - Dos Símbolos

Art. 4 - A Associação recreativa dos Membros Quadrangular, adotará como símbolos:

- A) Bandeira;
- B) Emblema;
- C) Hino.



TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Capítulo I - Das Categorias

Art. 5 - São duas as categorias de sócios:

- A) Efetivos
- B) Beneméritos.

1º - São sócios efetivos todos os membros homens ou responsáveis pela família que estiverem em dia com a mensalidade previamente estipulado.

2º - São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios ativos.

3º - Todos os sócios deverão participar das assembleias.

4º - O Reconhecimento dos sócios beneméritos será realizado por decisão de assembléia geral.

Capítulo II - Dos Direitos

Art. 6 - São direitos dos sócios:

- A) Votar e ser votado, desde que sócio efetivo;
- B) Gozar de todas as prerrogativas assegurados no presente estatuto;
- C) Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária prevista no Art. 12º em sua alínea "c", desde que for aprovado pelos conselheiros;
- D) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões da Associação recreativa dos Membros Quadrangular;
- E) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da Associação recreativa dos Membros Quadrangular;
- F) Tomar parte dentro de critérios ou escolha através de votos de comissões, de delegações e representações da entidade;
- G) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação.



Capítulo III - Dos Deveres.

Art. 7 - São deveres do sócio :

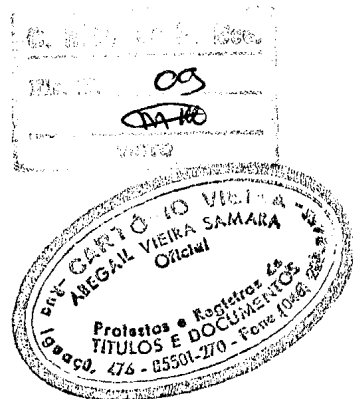
- A) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da entidade;
- B) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para o qual haja sido nomeado ou eleito;
- C) Preservar a coesão e solidariedade;
- D) respeitar as decisões da Assembléia geral cumprindo o que determinar este estatuto;
- E) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- F) Interessar-se pelos destinos da entidade ;
- G) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado a Associação recreativa dos Membros Quadrangular;
- H) Comunicar por escrito em tempo hábil, à diretoria, a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido designado, eleito ou nomeado;
- I) contribuir pecuniariamente para com a manutenção da entidade com valor previamente estipulado de 10% do salário mínimo vigente na época.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 8 - Os sócios poderão, quando infringirem o presente estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Suspensão;
- C) Expulsão.

1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer dos membros dos órgãos diretivos da entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo para punir faltas leves;



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO.

Capítulo I - Dos Poderes

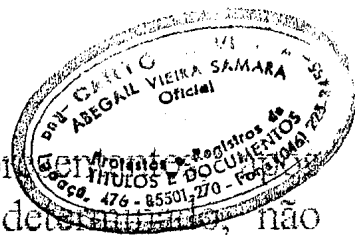
Art. 9- constituem poderes da Associação recreativa dos Membros Quadrangular;

- A) Assembleia geral;
- B) Conselho de representantes;
- C) Diretoria Executiva;

Seção I - Da assembléia geral

Art. 10 - A Assembléia geral, constituída por todos os sócios ativos e regulamentados junto Associação recreativa dos Membros Quadrangular é o mais alto órgão de decisão do mesmo, e a ela compete:

- A) Tomar decisões por maioria em nome dos sócios;
- B) Julgar, em última instância, as decisões do conselho de representantes;
- C) Deliberar sobre as questões de elevada importância para a classe;
- D) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas dos diversos órgãos da entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao conselho de representantes pela tesouraria geral da entidade, 15 (quinze) dias antes de ser empossada a nova diretoria;
- E) Referendar a aceitação de sócios ativos beneméritos;
- F) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria assembleia;
- G) Discutir, julgar e resolver em última instância os casos omissos neste estatuto;
- H) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a diretoria eleita , na ocasião da posse;



2º - a pena de suspensão será aplicada pelo conselho de representantes, ouvidas a diretoria executiva, e será por tempo necessário e determinado, não podendo passar de 1 ano;

3º - A expulsão só poderá ser decidida pela assembléia geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso.

4º - A gravidade das infrações ou falta cometidas serão julgadas pela diretoria executiva, que proporá ao conselho ou assembléia as penalidades a serem aplicadas;

5º - Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da entidade;

6º - Serão punidos com pena de mandato, automaticamente os membros da diretoria executivas que incirirem no Art. 27 do presente estatuto:

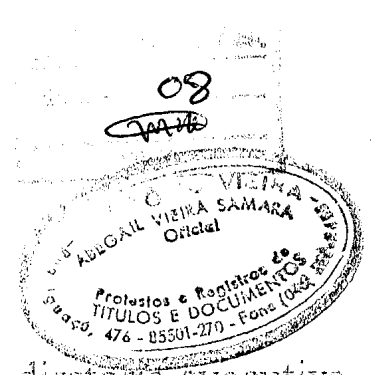
A) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à entidade, impedindo o livre exercício de suas funções;

B) Reincidirem sem justa causa, não desempenhado as missões ou encargos que lhe couberem;

C) Atentarem contra a conservação ou leal emprego dos bens da entidade;

D) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para o não funcionamento da entidade.

7º - O Presidente da diretoria executiva, ou quando se tratar deste, três outros membros diretores, encaminharão ao conselho de representantes petição para que seja declarada a perda de mandato daqueles que incorrerem no parágrafo 6º deste Art., ou quando se tratar do conselho de representantes será encaminhado a Assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal.



I) Em reunião conjunta com o conselho de representantes e diretoria executiva, empossar a diretoria eleita para o mandato seguinte;

J) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente estatuto em conformidade com o que preceitua o Art. 51º

Art. 11 - A Assembléias gerais serão:

A) Ordinárias

B) Extraordinárias

C) Solenes.

1º As sessões ordinária serão realizadas anualmente até 15 (quinze) dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas "d" "h" e " I" do Art. 10º do presente estatuto;

2º - As Sessões Extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

3º - As Sessões Solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagens pela entidade.

Art. 12 - As sessões Extraordinárias serão convocadas:

A) Pelo Presidente da diretoria Executiva da entidade

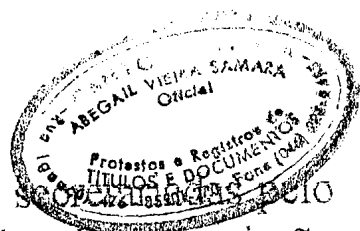
B) Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria executiva;

C) Por maioria absoluta dos sócios;

D) Por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de representantes.

Parágrafo único - a convocação deverá ser feita no mínimo com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência, através de edital afixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art.13 - Para as deliberações da assembleia geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-à em primeira chamada maioria absoluta dos associados da entidade; em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros; e, em terceiro e última chamada 15 (quinze) minutos após com qualquer números de associados .



Art. 14 - As sessões da assembleia geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário geral, respectivamente, da diretoria executiva da Associação recreativa dos Membros Quadrangular;

Parágrafo único - Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do presidente e secretário geral da entidade, a sessão será presidida e secretariada respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art. 31º e 33º, este último com referência ao primeiro secretário no impedimento destes a sessão será presidida pelo presidente e secretário do conselho de representantes e, na ausência destes por uma comissão eleita entre os membros da Assembléias.

Seção II - do Conselho de Representantes

Art. 15 - O Conselho de representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de 01 (hum) conselheiro correspondente para cada 10 (dez) sócios da entidade.

Art. 16 - Ao conselho de representantes compete:

a) Observar o cumprimento deste estatuto, providenciando e deliberando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas aos infratores;

b) Disciplinar os atos da diretoria executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escrito e assinado por todos os representantes;

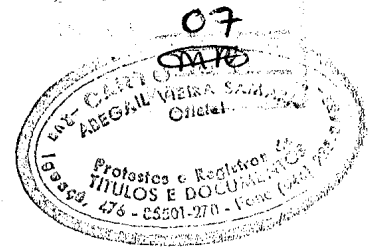
c) Solicitar esclarecimento à diretoria Executiva, impugnando atos e, por votos da maioria dos representantes do conselho, destituir os membros da Diretoria Executiva;

d) Dirigir as eleições para a Diretoria Executiva;

e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral na forma da alínea "d" do Art 12º;

f) Resolver as consultas e pugnações que se fizerem necessárias a qualquer ato da diretoria executiva ou de seus membros;

g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma



- h) Julgar os recursos impostos contra os membros da diretoria Executiva e órgãos auxiliares;
- i) Decidir em segunda instância sobre os casos omissos neste estatuto;
- j) Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
- k) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela diretoria Executiva ou pelo seu presidente.

Art. 17 - O conselho de Representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um Presidente e um Secretário dentre seus membros.

Art. 18 - Ao presidente do conselho de Representantes compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do conselho de Representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo conselho de Representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem a surgir;
- d) Presidir a Assembléia Geral prevista no Art 14º em seu parágrafo único;

Art. 19 - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Representantes;
- b) Relatar na Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art 14º em seu parágrafo único;
- c) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho de Representantes;
- d) Substituir o presidente em suas funções na ausência ou impedimento do mesmo;
- e) Publicar as deliberações do Conselho em edital próprio.

Art. 20 - Aos conselheiros em geral, compete:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto competente ao Conselho de Representantes;
- b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;
- c) Dar ciência aos sócios dos atos do conselho de Representantes;

d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

Art. 21 - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente da entidade ou por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22 - Das decisões do conselho de Representantes cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que as mesmas forem tomadas.

Art. 23 - O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos mesmos.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1º - Presidente;
- 2º - Vice-Presidente;
- 3º - Secretário geral;
- 4º - Tesoureiro geral;
- 5º - Primeiro secretário;
- 6º - Primeiro tesoureiro.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo Presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da diretoria:

- 1º - Secretaria de Assistência Social;
- 2º - Secretaria de cultura;
- 3º - Secretaria de imprensa e Divulgação;
- 4º - Secretaria de Esportes;
- 5º - Secretaria de intercâmbio.

Art. 25 - Os membros da secretaria farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito á voto nas reuniões da mesma.

- 1º - Os titulares das secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da diretoria;

- 2º - A renúncia ou exoneração de um titular de secretaria equivale á renúncia ou exoneração dos colaboradores que houverem nomeado.

Art. 26- Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito de votos.

Art. 27º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que :

a) Deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando esta houver, deverá ser encaminhada ao presidente da diretoria executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer;

b) Por exclusão ou promoção que o Exclua do círculo que a entidade representa.

Art. 28 - Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

Parágrafo único - em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva, convocar-se á o Conselho de Representantes para que, em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art. 29 - À Diretoria Executiva compete:

A) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

B) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

C) Manter diálogo com os sócios da entidade;

D) Autorizar o Presidente e o Tesoureiro geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;

E) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o Presidente e o Tesoureiro geral a adquirirem bens móveis e imóveis cujo compromissos de pagamento não ultrapasse o mandato da Diretoria Executiva;

F) Julgar os seus membros quando solicitada e justificada;

G) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de seis (06) meses;

H) Resolver em primeira instância os casos omissos deste Estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da entidade, em outros casos solicitando o Parecer do Conselho de Representantes.

Art. 30 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

A) Responder pela administração da Associação;

B) Representar a entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em juízo ou fora dele;

C) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

D) Apresentar aos órgãos superiores da entidade o Relatório escrito, relatando detalhadamente a sua gestão bem como o relatório da tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

E) Agir dentro do presente Estatuto, em nome da entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reunir a diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva;

F) Supervisionar todas as atividades da entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares da diretoria;

G) Assinar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, receber a importância, dar quitações, assinar cheques e assinar o expediente, esse último juntamente com o secretário geral;

H) Apresentar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, no Conselho de Representante, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;

I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

J) Credenciar em companhia do secretário geral delegações de sócios;

K) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas por seus assessores;

L) Dar voto de minerva da diretoria em caso de empate.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente compete:

A) - Substituir o presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;

B) Auxiliar o presidente em todos os sentidos;

C) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

A) Organizar, redigir e assinar o expediente da entidade juntamente com o presidente, conforme o artigo 30 - alínea "G" deste Estatuto;

B) Substituir o vice-presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao presidente quando da falta deste e do vice-presidente;

C) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente com o presidente;

D) Apresentar à Assembléia Geral, juntamente com o presidente, o relatório das atividades da entidade;

E) Dirigir a secretaria geral;

F) Redigir as ATAS, bem como assiná-las em companhia do presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

Art. 33 - Ao Tesoureiro Geral compete:

A) Apresentar sempre que for solicitada o livro caixa devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;

B) Efetuar despesas e dar quitações necessárias juntamente com o presidente da entidade conforme o artigo 30 da alínea "G" do presente Estatuto e fazer devida escrituração das despesas e das receitas em livros próprios;

C) Elaborar, sob pena de perda do mandato, balancetes mensais, apresentando-os a Diretoria e ao Conselho de Representantes em suas respectivas reuniões e o relatório final que será apresentado à Assembléia Geral pelo presidente;

D) Depositar em estabelecimentos bancários, em conta corrente em nome da entidade, toda a importância superior a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, bem como a receita da entidade de modo geral, para cujo movimento será necessária a assinatura conjunta do tesoureiro-geral e presidente;

E) Receber juntamente com o presidente, contribuições e legados destinados à entidade, escriturando-os devidamente;

F) Em conjunto com o presidente, assumir em nome da entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens da entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o disposto no artigo 29 alíneas "D e E" do presente Estatuto;

G) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;

H) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da entidade;

I) Zelar pelo bom nome da entidade, nos meios comerciais do Município e do Estado, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art. 34 - Ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro compete respectivamente:

- Colaborar com o secretário geral e com o tesoureiro geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 35 - As Secretarias constituídas de acordo com o que dispõe do artigo 24 - parágrafo único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

1º - A Secretaria de Assistência Social compete:

A)- Procurar dar aos associados da entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual;

B)- Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

2º - A Secretaria da Cultura compete:

A)- Desenvolver atividade culturais diversas que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

3º - A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

A)- Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa especialmente inculcando-lhes o desejo pela informação e comunicação;

B)- Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da entidade, promovendo entrevistas, reportagens, etc;

C)- Fazer a divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

4º - A Secretaria de Esportes compete:

A)- Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte;

B)- Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seus dependentes pelos exercícios físicos.

C)- Promover intercâmbio esportivo com outras entidades congêneres.

5º - A Secretaria de Intercâmbio compete:

- Manter contato permanente, através de correspondências ou contato direto com outras entidades, autoridades e povo em geral.

6º - É facultado às diversas Secretarias criarem sub-secretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria, cujos titulares não terão direito a voto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - Anualmente serão realizadas as eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva da A.R.M.Q.

1º- São eleitos todos os sócios efetivos regularmente credenciados na entidade e em dia com suas mensalidades;

2º- A Votação deverá ser feita por escrutínio secreto;

3º- A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser por chapa e não por cargo;

4º- As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;

5º- São cargos eletivos os previstos nos Artigos 17 e 26 do presente Estatuto e de livre nomeação e demissão da presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Artigo 26 em seu parágrafo único;

6º- É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

Capítulo I - Das Eleições da Diretoria

Art. 37 - As eleições para a Diretoria Executiva far-se-à em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de outubro, improrrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo.

Art. 38 - As eleições para a Diretoria Executiva serão presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como "Junta Eleitoral" e terá competência para criar mesas eleitorais e nomear membros da mesma para o pleito, e fizer necessário.

03
~~17~~

Art. 39 - As inscrições das chapas serão aceitas pelo presidente do Conselho de Representantes até (dez) dias antes da realização do pleito, através do candidato à Presidência da entidade.

1º- Será utilizada cédula única, na qual constará apenas as legendas das chapas;

2º- Cada chapa inscrita deverá estar assinada por todos os elementos que concorrerem na respectiva chapa.

Art. 40 - As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente Estatuto, aprovados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 41 - havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto o novo titular.

1º- Conforme prevê o presente Estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior e hierárquico, em virtude do seu titular ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

2º- Se a vaga se der ao Conselho de Representantes, será empossado o suplente imediato.

Capítulo II - Das Eleições do Conselho de Representantes

Art. 42 - De acordo com o Artigo 15 deste Estatuto, será dotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

A)- Por ocasião da eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa um local para que o eleitor nomeie um Conselheiro;

B)- Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos, observado o contido no Artigo 15 deste Estatuto, ficando os demais como suplentes, na seqüência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo Único - Para a eleição do presidente e secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião na máximo 15(quinze) dias após a posse e sob a Presidência do Conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição, e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

Capítulo III - Dos Candidatos

Art. 43 - São condições legais para que qualquer associado se candidato a qualquer cargo eletivo, regido neste Estatuto:

A)- Ser sócio da entidade a pelo menos 01(um) ano;

B)- Não ter sido demitido em época alguma de qualquer cargo que ocupava na entidade, por não cumprimento do dever ou do Estatuto, ou por causa de má fé e contrariar os princípios e interesses da classe;

C)- Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo Conselho de Representantes para inscrição das chapas.

Parágrafo Único - Somente será aceita a inscrição de chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada em mais de uma chapa.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da entidade será constituído:

- A)- Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a partir desta data;
- B)- Pela subvenções e legados que possuem ou venha a possuir ou receber;
- C)- Pela receita fixa;
- D)- Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;
- E)- Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal;

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da entidade não poderão ser utilizados para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 45 - A entidade não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de despesas.

Art. 46 - Os associados da entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art. 47 - Todos os bens do A.R.M.Q. somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art. 48 - Quando o associado deixar de fazer parte do quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito de ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art. 49 - Em Caso de dissolução o patrimônio da Associação será destinado a uma Instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, dando-se preferência para a mais próxima da classe a que a entidade representa e precisamente atenda os interesses primordialmente do Município.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - A receita fixa da entidade será constituída pela contribuição dos associados no valor referendado no Artigo 7 - alínea "I" do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A receita variável será produto de toda e qualquer atividade financeira produzida pela administração da entidade.

Art. 51 - A aplicação das punições previstas no Artigo 8 deste Estatuto, com exceção da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art. 52 - É facultado ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva a criação de leis e regulamentos desde que não firam o disposto neste Estatuto.

Art. 53 - O presente Estatuto só poderá ser modificado:

A)- Totalmente após 02 (dois) anos de sua aprovação em Assembleia Geral;

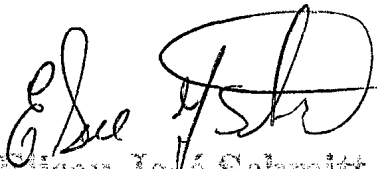
B)- Parcialmente sempre que houver necessidade justificada;

C)- Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

Parágrafo Único - Com exceção do disposto na alínea "C" deste Artigo, qualquer modificação deverá ser feita especialmente em Assembleia Geral convocada para este fim, após ser estudada por Comissão escolhida por esta. Esta Comissão emitirá seu Parecer que será discutido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva da Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 54 - Este Estatuto será promulgado pela mesa diretora da Assembléia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo, homologado em Assembléia Geral extraordinária realizada em data de mês de de 1996, na sede provisória da Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, a qual foi dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia.

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 822-37
Em, 11 / 04 / 1997
DI. SO ANTONIO VERONESE
DIRETOR


Eliseu José Schmitt
Presidente

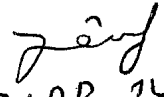
Laureano Carneiro de Oliveira
Vice-Presidente

Adelso Rossini
Secretário Geral

José Lopes dos Santos
1º Secretário

Cleones Pereira Ribas
Tesoureiro

Orides José Duarte
1º Tesoureiro


OAB/PR 14.572
Zurbe Lucas